

ORIENTAÇÃO

DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ACESSO AOS SISTEMAS

O Chefe do Poder Executivo Municipal integrante do SINDPEC* poderá **declarar Situação e Emergência ou Estado de Calamidade Pública** quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado pelo desastre.

SINDPEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Consolidação da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022 e da Portaria n. 3646, de 20 de dezembro de 2022.*

***Este texto não substitui os que foram publicados no DOU de 4 de fevereiro de 2022 e no DOU de 21 de fevereiro de 2022.*

Estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e X do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no parágrafo único do art. 32 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal.

Para obter o reconhecimento da situação de emergência, por meio de Decreto de Situação de Emergência, o Município deve seguir as regras da **Portaria nº 260 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**

[Clique aqui](#)



A Portaria estabelece os procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública para o **reconhecimento federal**.

Os **desastres** deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD)**. No sistema deverá ser preenchido o **FIDE***.

FIDE - Formulário de Informações do Desastre



CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Municipal, estadual ou do Distrito Federal

Pode decretar situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução de ações como:



Ações de socorro



**Assistência humanitária
à população atingida**



**Recuperação de áreas
atingidas pelo desastre**



**Restabelecimento de
serviços essenciais**



Clique e acesse o modelo de decreto para preenchimento (FIDE).

Clique e acesse o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).



Após decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) e preencher o Formulário de Informações do Desastre (FIDE), o município deve **seguir com a solicitação de recursos para reconstrução e para restabelecimento**, tudo dentro do sistema S2iD.

Ações de restabelecimento:

As ações de Restabelecimento são definidas como **medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre**, conforme o inciso VI, Art. 2º, do Decreto nº 10.593/2020.

Ações de reconstrução:

A ideia de Reconstrução está inclusa no conceito de Recuperação, definida como **medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia**, conforme o inciso IV, Art. 2º, do Decreto nº 10.593/2020.

Pressupõe uma ação em **caráter definitivo** destinada a recuperar o cenário destruído pelo desastre.

Decreto nº 11.219/2022

Art. 17. Os entes federativos que possuírem o reconhecimento prévio da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Ministério do Desenvolvimento Regional **poderão requerer recursos financeiros da União para a execução das ações de restabelecimento de que trata o inciso VI do caput do art. 2º do Decreto nº 10.593, de 2020, com vistas à realização das seguintes medidas de caráter emergencial:**

I - desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas;

II - desobstrução de vias e remoção de escombros;

III - obras de pequeno porte;

IV - serviços de engenharia para o suprimento de: energia elétrica; esgotamento sanitário; limpeza urbana; drenagem das águas pluviais; transporte coletivo; trafegabilidade; comunicações e abastecimento de água potável;

V - outras medidas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.



[Veja mais sobre como solicitar recursos para ações de reconstrução e recuperação](#)

[Clique aqui para saber mais sobre solicitação de recursos para ações de restabelecimento](#)



Após decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), preencher o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e solicitar ações de restabelecimento e de reconstrução, o município **deve preencher o formulário de socorro e assistência.**

Ações de socorro e assistência:

Para danos humanos, o município deve selecionar dentro do sistema S2iD, no tipo de formulário, a opção "**Recursos para Ações de Assistência**". Os danos são divididos em três categorias:



DESABRIGADOS - Pessoas que precisaram desocupar suas residências e **necessitam de abrigo público.**



AFETADOS - Pessoas afetadas diretamente pelo desastre mas que não se encaixam em desalojados ou desabrigados. Ex: desaparecidos.



DESALOJADOS - Pessoas que precisaram desocupar suas residências mas **não necessitam de abrigo público.**





[Clique aqui para acessar o documento sobre materiais fornecidos para assistência humanitária.](#)

Todos os passos e informações apresentados neste documento estão elencados no site **Defesa Civil no Bolso**.



Os municípios que ainda não realizaram o cadastro no **S2iD** podem fazê-lo através do link abaixo.





Para esclarecimentos com os governos federal e estadual

Contatos coordenador Rodrigo – Defesa Civil:

021 61 996285677

major@romuloguedes.com.br



Para orientações com a Famurs

Contatos assessor técnico Ismael Horbach:

051 3230-3100

ismael@famurs.com.br

ORIENTAÇÃO

DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ACESSO AOS SISTEMAS